



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 089/2.005.

Ibiúna, 07 de novembro de 2005.

— LEI-SE EM SESSÃO.

— Cópia aos Ed's.

— As Comissões. 08/11/2005

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 089, desta data, e que tem por objetivo da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1081, de 22 de Setembro de 2005.

Embora se trate da mesma área, é necessária a alteração do Art. 1º, uma vez que ocorreram alguns equívocos por parte do agrimensor, no descrever o perímetro, circunstancia que está a impedir a lavratura da respectiva na escritura de doação.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Protocolo de Lei nº 089/2005

Recebido em 08 de 11 de 2005

Prazo vencido em 12 de 11 de 2005

Recebido por



Secretaria Administrativa

Recebido 08/11/05

Adriano



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

APROVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 08 DE 11 DE 2005
PRESIDENTE SECRETÁRIO

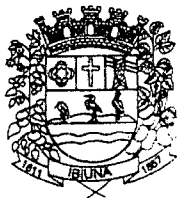
PROJETO DE LEI Nº 089/2005
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1081, de 22 de Setembro de 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1081, de 22 de Setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da empresa AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, km.71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m2, a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m2, localizado no Jardim Vergel de Una – gleba 01, matriculado sob n.º 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : “Inicia num ponto , ponto esse distante 70,70m. (setenta metros e setenta centímetros) do marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. (catorze metros e noventa centímetros), margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Via Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m. (vinte e um metros e setenta e sete centímetros), até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m (trinta e nove metros e cinquenta e oito centímetros); deflete à direita e segue na distância de 9,64m (nove metros e sessenta e quatro centímetros), divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo, sucessores da Agrotropave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. (dezoito metros), até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. (vinte e nove metros e onze centímetros) até um ponto; deflete levemente à direita e segue numa distância de 22,00m. (vinte e dois metros) divisando até aqui com a área remanescente, pertencente a firma Agropecuária Campo Alegre Ltda., até o ponto inicial, ponto esse que dista 70,70m (setenta metros e setenta centímetros) do marco 12 da demarcação do perímetro, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m2.

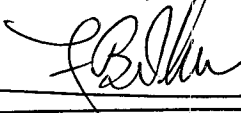


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2.005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1081.

DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para construção de um prédio que abrigará a 2ª Cia. da Polícia Militar.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, km.71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m2, a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m2, localizado no Jardim Vergel de Una – gleba 01, matriculado sob n.º 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : “Inicia no ponto 1, ponto este localizado a 48,93m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. até o ponto 2, margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m., até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m; deflete à direita e segue na distância de 9,64m até o ponto 3, divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo, sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m. até o ponto 4; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. até o ponto 5; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. até o ponto 6; deflete à direita e segue numa distância de 22,00m. até o ponto 1, divisando até aqui com a Área B, até o ponto 1, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m2.

Artigo 2º - A transmissão desse imóvel à Municipalidade, será feita como adiantamento de área pública, devendo o seu montante ser abatido, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que vierem a ser implantados, pela proprietária ou seus sucessores, no remanescente do imóvel matriculado sob n.º 15.201.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o referido imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Segurança Pública, também por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos.



Secretaria Administrativa

Recebido: 21/11/05

Adriano



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A doação a que se refere o Artigo anterior, será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no "caput" deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837/2003, 922/2004, 1020/2005 e 1046/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de administração e afixada no local de costume em 22 de setembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário de Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITIÚNA

EM 07 DE 11 DE 2005

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

1307

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 76/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 77/2005 que "Dispõe sobre a denominação de rua no Bairro Verava.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 78/2005 que "Dispõe sobre a denominação de rua sem saída no Bairro Ribeiro.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 79/2005 que "Dispõe sobre a denominação de rua no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 80/2005 que "Dispõe sobre a denominação de rua sem saída no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 81/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 82/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 83/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 84/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 85/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 86/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 87/2005 que "Dispõe sobre a denominação de uma Rua no Bairro Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 88/2005 que "Dispõe sobre a denominação de diversas Ruas no Bairro Piaí.";

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 89/2005 que “Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1081, de 22 de setembro de 2005.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a realização da Semana Radical na Praça da Matriz;

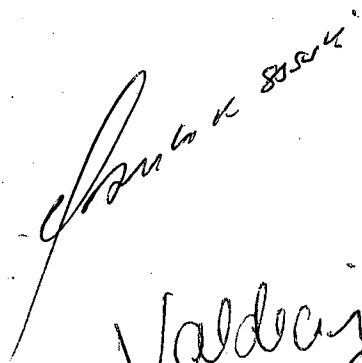
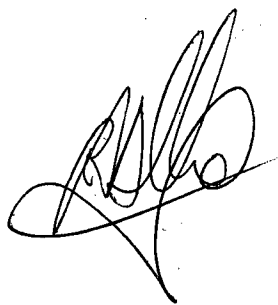
Considerando que a denominação proposta a ruas nos Bairros do Verava, Ribeiro, Sorocamirim, Travessas nos Bairros da Ressaca e Piaí são de Senhores e Senhoras ilustres, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades, bem como de nomes e datas comemorativas;

Considerando a necessária alteração do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1081 para que seja efetivada a lavratura da Escritura de Doação da área para construção do prédio da Companhia de Polícia Militar;

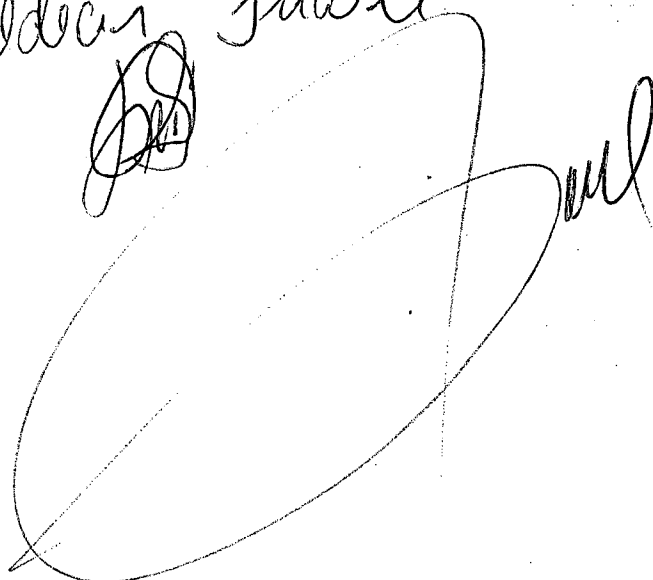
Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da celebração de convênio com o Governo do Estado, junto as Secretarias de Estado da Juventude, Esporte e Lazer; Turismo; e Fundo Social do Estado, para recebimento de recursos para a realização da Semana Radical; denominação de ruas e travessas em bairros do município; e alteração de lei para lavratura de escritura.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2005.



Valdeci Fiuole





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2005

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 89/2005 que "Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1081, de 22 de setembro de 2005."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a retificar a descrição da área para a lavratura da respectiva escritura de doação pela Agropecuária Campo Alegre Ltda, da área total localizada no município de Ibiúna com 1.189,89 m² (um mil cento e oitenta e nove metros, e oitenta e nove centímetros quadrados), e após alienar também por doação o referido imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, a fim de que seja construída a sede da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme justifica a mensagem que acompanha o projeto de lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa autorizar a retificação de área descrita em lei anteriormente aprovada, para o recebimento em doação pelo Executivo de Ibiúna, e posterior alienação por doação pelo Executivo de área para construção da sede da 2ª. Companhia de Polícia Militar, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, em prédio próprio e específico, com a finalidade de trazer mais segurança para toda a população Ibiunense das áreas urbana e rural.

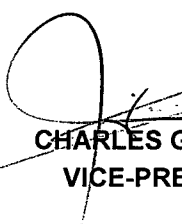
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

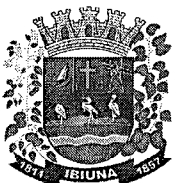
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
08 DE NOVEMBRO DE 2005.**


JAMIL MARCICANO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2005 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 87/2005

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1081, de 22 de Setembro de 2005."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. – O Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1081, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, Km. 71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob nº 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m², a ser destacada do imóvel com área total de 16.317.52 m², localizado no Jardim Vergel de Uma – gleba 01, matriculado sob nº 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia num ponto, ponto esse distante 70,70 m. (setenta metros e setenta centímetros) do marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. (catorze metros e noventa centímetros), margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Via Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m. (vinte e um metros e setenta e sete centímetros), até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m. (trinta e nove metros e cinquenta e oito centímetros); deflete à direita e segue na distância de 9,64m. (nove metros e sessenta e quatro centímetros), divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo, sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transporte e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda.; deflete a esquerda e segue na distância de 28,20m. (vinte e oito metros e vinte centímetros) até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. (dezoito metros), até ...



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 87/2005 – fls. 02

.....um ponto, deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. (vinte e nove metros e onze centímetros) até um ponto; deflete levemente à direita e segue numa distância de 22,00m. (vinte e dois metros) dividando até aqui com a área remanescente, pertencente a firma Agropecuária Campo Alegre Ltda., até o ponto inicial, ponto esse que dista 70,70m. (setenta metros e setenta centímetros) do marco 12 da demarcação do perímetro, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m2.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 653/2005

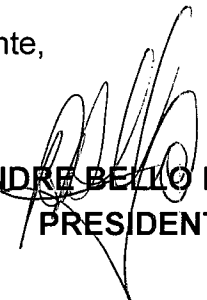
Ibiúna, 09 de novembro de 2005.

SENHOR PREFEITO:

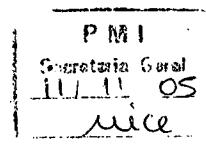
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 87/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 089/05, nesta Casa tramitou com o nº. 89/2005, que “Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1081, de 22 de setembro de 2005.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

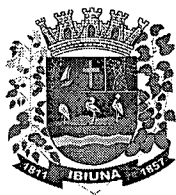
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 89/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de novembro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 89/2005 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 89/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 87/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 653/2005, da presente data.

Ibiúna, 09 de novembro de 2005.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo